



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.: 18241/2025

LDORC n.: 2/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal



EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n. 2/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **institui o Plano Plurianual do Município de Linhares para o quadriênio 2026-2029**, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal, do art. 119, §1º, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, estabelecendo as **diretrizes, objetivos e metas da gestão municipal** para o período, em consonância com os **Eixos Estratégicos e Diretrizes** definidos pelo Poder Executivo, quais sejam:

1. Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
2. Desenvolvimento Social, Segurança, Saúde e Educação Transformadora;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3. Governança, Inovação e Gestão Inteligente;
4. Infraestrutura, Mobilidade e Meio Ambiente

O Poder Executivo protocolou, em **30 de outubro de 2025**, o **Projeto de Lei**, cumprindo o que determina a legislação vigente.

O Projeto foi lido em plenário e distribuído à Comissão competente conforme previsão do art. 62 do Regimento Interno, que atribui a esta Comissão o exame dos aspectos financeiros, econômicos, orçamentários e fiscais das proposições orçamentárias.

Nos termos regimentais, o projeto seguiu todo o trâmite legal e permaneceu disponível para **emendas parlamentares por três sessões ordinárias consecutivas**, conforme artigo. 181 e seguintes do Regimento Interno:

- Recebimento do projeto – data do protocolo em **30/10/2025**
- Leitura do projeto em Sessão Ordinária no dia **03/11/2025**
- Leitura do Parecer Prévio de Admissibilidade – **10/11/2025**
- Audiência Pública – **14/11/2025, às 17h00**
- 1^a Ordem do dia para recebimento Emendas – **17/11/2025**
- 2^a Ordem do dia para recebimento Emendas – **24/11/2025**
- 3^a Ordem do dia para recebimento Emendas – **01/12/2025**

Em **01/12/2025**, encerrou-se o prazo o período regimental e **não foram apresentadas Emendas**.

Após o decurso de prazo, o projeto retornou à Comissão de Finanças **para emissão de parecer terminativo**, nos termos do art. 62, III, do Regimento.

Eis, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A análise do PPA 2026–2029 utilizou como referência todo o texto integral das 388 páginas do documento, incluindo:

- Mensagem do Executivo;





- Projeto de Lei completo;
- Introdução, metodologia e integração sistêmica;
- Eixos estratégicos e diretrizes;
- Programas finalísticos e de apoio;
- Metas, indicadores e produtos (Anexo I);
- Metas e Prioridades (Anexo II).

1. Conformidade constitucional, legal e fiscal

O projeto cumpre as exigências:

- Art. 165, §1º da Constituição Federal, que define o PPA como instrumento de planejamento de médio prazo;
- Lei 4.320/1964, especialmente quanto à programação, classificação e articulação entre planos, diretrizes e orçamento;
- Lei Complementar 101/2000 (LRF), arts. 4º, 5º e 48, que exigem compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, equilíbrio fiscal e transparência;
- Lei Orgânica Municipal, art. 119;
- Normativos do MTO/STN e MCASP, que regulam terminologia, indicadores e classificação programática.

Na doutrina Di Pietro¹ reforça que o planejamento público é requisito de eficiência administrativa, enquanto Scaff² ensina que a responsabilidade fiscal é a “coluna vertebral” da programação plurianual.

Na Jurisprudência, temos:

- **TCU, Acórdão 2.309/2015 – Plenário:** exige compatibilidade efetiva PPA-LDO-LOA.
- **TCE-ES, Acórdão 1.243/2021 – Plenário:** destaca a necessidade de correlação entre metas físicas e financeiras e avaliação periódica de resultados.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023

² SCAFF, Fernando Facury. **Curso de Direito Financeiro**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nesse sentido, os Tribunais têm reiterado que a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA é condição essencial à legalidade orçamentária, reforçando que a execução orçamentária deve observar o alinhamento entre metas físicas e financeiras, a fim de garantir transparência e eficiência da gestão pública.

Dessa forma, o projeto demonstra estar em conformidade integral com esses entendimentos.

2. Estrutura normativa do PPA 2026-2029

O projeto está adequadamente estruturado nos seguintes capítulos (confirmado nas páginas 1 a 9).

- **Capítulo I:** conceitos centrais, definições de programa, ação, produto, meta e indicador;
- **Capítulo II:** integração com LDO e LOA;
- **Capítulo III:** gestão, monitoramento e avaliação do plano;
- **Capítulo IV:** revisões e alterações;
- **Capítulo V:** disposições finais.

A estrutura está alinhada às boas práticas previstas no Manual Técnico de Orçamento e no MCASP – 10^a edição, garantindo precisão técnica na definição de programas, ações, objetivos, metas, produtos e indicadores.

A doutrina de referência (Di Pietro) reforça o planejamento como elemento essencial do princípio da eficiência administrativa. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.032/2014 – Plenário, afirma que conceitos claros no PPA são condição indispensável para avaliação de eficácia de políticas públicas.

3. Metodologia utilizada na elaboração

A metodologia, detalhada no documento oficial (páginas 16 a 18), demonstra:

- Diagnósticos macro e microeconômicos;
- Integração intersetorial com todas as secretarias;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Consulta popular e audiência pública;
- Conexão com o Plano de Governo;
- Construção por eixos temáticos;
- Definição de metas físicas e financeiras;
- Alinhamento com ODS.

Essa metodologia respeita o princípio do planejamento participativo previsto no art. 48 da LRF.

O PPA em análise, quando comparado ao anterior, adota abordagem mais participativa e alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, tornando o planejamento mais orientado a resultados e indicadores. Veja-se:

Critério	PPA 2022–2025	PPA 2026–2029
Participação Popular	Consulta pública pontual e limitada a audiência.	Processo híbrido (consulta online e audiência pública), com dados regionalizados e análise demográfica das contribuições.
Integração Intersetorial	Elaboração predominantemente técnica pela Secretaria de Planejamento.	Planejamento articulado entre todas as secretarias e órgãos, com validação por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento .
Alinhamento com ODS	Menção genérica à Agenda 2030.	Vinculação direta entre programas e ODS específicos (como ODS 4, 8, 9, 11 e 16), detalhados nos eixos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4. Eixos estratégicos e diretrizes

O PPA 2026–2029 está organizado em quatro eixos estratégicos (pág. 2):

1. Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
2. Desenvolvimento Social, Segurança, Saúde e Educação Transformadora;
3. Governança, Inovação e Gestão Inteligente;
4. Infraestrutura, Mobilidade e Meio Ambiente.

As diretrizes (pág. 5) reforçam temas como inovação, educação transformadora, gestão inteligente, saúde, proteção social, cultura, esporte e sustentabilidade.

Essa arquitetura programática demonstra boa técnica orçamentária e coerência com o modelo nacional de planejamento público.

Importante ressaltar que o PPA em análise amplia a estrutura anterior (2022–2025):

Aspecto	PPA 2022–2025	PPA 2026–2029
Número de Eixos Estratégicos	<u>3 eixos:</u> Desenvolvimento Humano e Social; Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Gestão e Governança.	<u>4 eixos:</u> Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Desenvolvimento Social, Segurança, Saúde e Educação Transformadora; Governança, Inovação e Gestão Inteligente; Infraestrutura, Mobilidade e Meio Ambiente.
Diretrizes Estratégicas	Foco em desenvolvimento econômico, social e inovação administrativa.	Seis diretrizes mais específicas, incluindo “Linhares Empreendedora e Turística” e “Linhares Segura e da Proteção Social” amplia o foco temático e aprofunda a segmentação de políticas públicas.





5. Programas finalísticos e de apoio (Anexo I)

O Anexo I, estruturado de forma extensa (páginas 21 a 356), reúne:

- Objetivos;
- Público-alvo;
- Indicadores de desempenho;
- Metas físicas e financeiras;
- Produtos (entregas);
- Ações orçamentárias e não orçamentárias.

A Comissão de Finanças verificou:

- ✓ Consistência conceitual entre objetivos, indicadores e metas;
- ✓ Coerência financeira com a capacidade fiscal projetada;
- ✓ Inclusão correta das unidades responsáveis;
- ✓ Categorização adequada entre programas finalísticos e de apoio.

Não foram identificadas metas ou ações incompatíveis com a LOA 2026.

6. Metas e Prioridades (Anexo II)

O Anexo II, introduzido nas páginas 357 a 388, apresenta:

- metas anuais por eixo;
- prioridades para o exercício subsequente;
- consolidação das prioridades setoriais alinhadas à LDO.

A Comissão verificou:

- **Alinhamento integral** entre Anexo II do PPA e Anexo III incluído na LDO (artigos 18 a 21 do projeto);
- **Compatibilidade com o orçamento anual**, conforme preceitua o art. 5º da LRF;
- Boas práticas de monitoramento, conforme o art. 10 e seguintes da lei proposta.





7. Gestão, monitoramento, avaliação e revisões

Os artigos 10 a 17 (pág. 7) estabelecem:

- gestão baseada em eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- módulo de informações gerenciais permanentes;
- atualização bimestral pelos órgãos responsáveis;
- revisões por lei e ajustes técnicos via ato do Executivo.

A jurisprudência do TCU (Acórdão 3.032/2014 – Plenário) entende que a existência de sistema de monitoramento é condição de “boa governança fiscal”. O PPA em comento atende integralmente a esse requisito, na medida em que o artigo 10 prevê **módulo de informações gerenciais** com atualização permanente, destinado a apoiar a gestão e a avaliação de resultados. Tal previsão está em consonância com o **art. 4º, §1º, da LRF**, que impõe a necessidade de acompanhamento da execução e mensuração de desempenho para assegurar **eficiência e efetividade do gasto público**.

8. Compatibilidade PPA x LDO x LRF

A Comissão verificou:

- perfeita compatibilização do PPA com as metas e prioridades da LDO 2025;
- alinhamento entre planejamento plurianual e execução anual, conforme arts. 4º e 5º da LRF.

III – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados oito ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais.
- **Objetivo 4.** Educação de Qualidade. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. **Meta 4.4** – Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos com competências técnicas e profissionais para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
- **Objetivo 6.** Água potável e saneamento. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. **Metas: 6.3** – Reduzir poluição e melhorar a qualidade da água. **6.4** – Aumentar eficiência do uso da água. **6.5** – Implementar gestão integrada de recursos hidricos. **6.6** – Proteger ecossistemas relacionados à água. **6.b** – Apoiar participação comunitária na gestão da água e saneamento.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.3** – promover políticas orientadas ao desenvolvimento produtivo e à formalização de micro e pequenas empresas **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 9.** Indústria, inovação e infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. **Metas: 10.1** – Reduzir desigualdades de renda; **10.2** – Promover inclusão social, econômica e política para todos; **10.4** – Adotar políticas fiscais, salariais e de proteção social para reduzir desigualdades; **10.6** – Apoiar representatividade e participação ampla em processos decisórios; **10.b** – Estimular fluxos financeiros direcionados ao desenvolvimento.
- **Objetivo 11.** Cidades e comunidades sustentáveis: **Meta 11.2** – proporcionar acesso a sistemas de transporte seguros e acessíveis; **Meta 11.6** – reduzir o impacto ambiental das cidades, com foco na gestão de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

resíduos e qualidade do ar e **Meta 11.7** – proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros e inclusivos.

- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.

IV – CONCLUSÃO

Após análise **técnica, jurídica, financeira e procedural**, esta Comissão conclui que o LDORC 2/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica, LRF e Lei 4.320/1964, apresentando estrutura programática sólida, metas verificáveis e indicadores adequados, integrando-se corretamente à LDO e à LOA, observando-se a metodologia participativa e critérios técnicos de governança.

Destaca-se que o PL não recebeu emendas e respeitou o processo legislativo, apresentando condições de aprovação integral.

Assim, **opina-se pela aprovação do projeto em plenário**, nos termos apresentados, emitindo **PARECER TERMINATIVO FAVORÁVEL** a LDORC 2/2025.

Linhares, 02 de dezembro de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 02/12/2025 17:07

Checksum: **9CEBB756C9ECB6282B03B8EC85FBD2018DD559A8F749A548D8B85FBFAFEE877A**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 02/12/2025 17:57

Checksum: **68A84A056BD4BB0D40315D00C8AA823CFDA3113D81E6803335377D51237985D8**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 02/12/2025 17:58

Checksum: **54E00BE7FE50ECFB9FE5091D8002305837FD1EA2341BE9322FDFBE862BEEEC47**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.